



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 166/2021

Sorocaba, 31 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

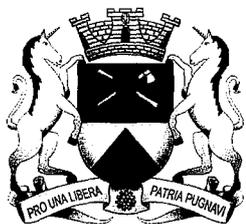
Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 37/2021 ao Projeto de Lei nº 137/2021;
- Autógrafo nº 38/2021 ao Projeto de Lei nº 70/2021;
- Autógrafo nº 39/2021 ao Projeto de Lei nº 75/2021;
- Autógrafo nº 40/2021 ao Projeto de Lei nº 157/2021;
- Autógrafo nº 42/2021 ao Projeto de Lei nº 152/2021;
- Autógrafo nº 43/2021 ao Projeto de Lei nº 20/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 43/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 9.551, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre a prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20/2021, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É acrescido o seguinte artigo 3-A na Lei nº 9.551 de 2011:

“Art. 3-A. Fica expressamente proibida a adoção por pessoa que já tenha sido condenada judicialmente, em decisão transitada em julgado, por maus-tratos contra animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.